

**FRÍTOLA & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

José Devanir Fritola
Aparecido José da Silva

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI PR.

CERTIFICO que a presente
petição deu entrada nesta
data, às 16:30 horas,
Irati, 29.09.2000

Lucile Severo Batista
Auxiliar Juramentada

J. WASILEWSKI FERRAGENS LTDA., pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CGCMF nº 78.143.989/0001-80, situada na rua Coronel Grácia,
500, Irati Pr., por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência apresentar pedido de

CONCORDATA PREVENTIVA,

de conformidade com os artigos 139 e seguintes do Decreto-Lei 7.661, de 21.06.45, demais
dispositivos legais aplicáveis à matéria e pelos motivos expostos a seguir:

DOS FATOS

A autora é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que iniciou suas atividades em 01 de março de 1961, contando com quase 40 anos de atividades na comarca. Possui como sócios o sr. JÚLIO WASILEWSKI e a sra. WALKIRIA WISNIA WASILEWSKI. Tem como objetivo social o comércio de materiais de construção, ferragens em geral, tintas, aparelhos de utilidade doméstica, material elétrico, máquinas e motores, cimento e artefatos de cimento, madeira e móveis e a representação comercial de firmas comerciais ou industriais que operem com artigos da sua atividade. É empresa de tradição na comarca e sempre cumpriu seus compromissos perante clientes e fornecedores.

Com a implantação do Plano Real, passou a experimentar algumas dificuldades financeiras, em função da recessão imposta pelo Plano, a exemplo da maioria do empresariado brasileiro. Contudo, apesar das dificuldades vinha conseguindo administrar seu apertado fluxo de caixa e se manter na atividade com certa regularidade.

RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 110 CONJ 122 - 12º ANDAR - FONE / FAX (041) 222-6622 - CEP 80.020-180 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

**FRÍTOLA & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

José Devanir Fritola
Aparecido José da Silva

Lamentavelmente, no dia 30 de junho de 2000, o sr. Júlio Wasilewski, sócio majoritário e gerente da autora, sofreu um grave acidente automobilístico, conforme atesta a cópia da certidão do Corpo de Bombeiros, em anexo.

O acidente afastou o sr. Júlio das atividades e este fato recrudesceu, ainda mais, a combalida situação financeira da autora. Com o afastamento da pessoa que detinha o controle, houve, evidentemente, um brusco descontrole das atividades, que culminou com um fluxo de caixa insustentável e insuficiente para solver os compromissos assumidos com os fornecedores, fazendo com que diversas duplicatas fossem apontadas e protestadas.

Diversos credores estão pressionando e ameaçando ajuizar pedidos de falência.

A autora necessita de um prazo razoável para se reorganizar e retornar às suas atividades normais e o ajuizamento do presente pedido de concordata preventiva é o único remédio jurídico capaz de evitar a falência e propiciar o tempo necessário para a recuperação.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO LEGAL:

A autora está juntando aos autos os documentos abaixo mencionados:

- Contrato social e todas as demais alterações, cumprindo o requisito do inciso I, do artigo 140, da Lei de Falências;
- Certidões negativas de antecedentes criminais dos sócios, cumprindo o requisito do inciso III, do mesmo artigo;
- Certidão negativa de distribuição de pedidos de falências e concordatas em nome da autora, cumprindo o requisito do inciso IV, do mesmo artigo;
- Contrato social e todas as demais alterações, comprovando que exerce regularmente o comércio há mais de 39 anos, cumprindo, assim, o requisito do inciso I, do artigo 158 da Lei de Falências;
- Relação dos móveis e utensílios, certidão de propriedade dos bens imóveis, demonstrativo de estoque e contas a receber, demonstrando que o valor do seu ativo corresponde a mais de 50% do passivo quirografário, cumprindo o requisito do inciso II, do mesmo artigo;
- Certidão negativa de distribuição do Foro Cível, comprovando que não é falida, cumprindo o requisito do inciso III, do mesmo artigo;

RUA BARÃO DO SERRA AZUL, 110 CONJ 122 - 12º ANDAR - FONE / FAX (041) 222-6622 - CEP 80.020-180 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

**FRÍTOLA & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

José Devanir Fritola
Aparecido José da Silva

- Certidão positiva de protestos, cumprindo o requisito do inciso IV, do mesmo artigo, com a ressalva de que a exigência de não ter título protestado já foi mitigada pela jurisprudência, sendo pacífico o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que a existência de protestos contemporâneos não impedem o requerimento e o deferimento do processamento da concordata preventiva;

- Balanço patrimonial de dezembro de 1999 e balancete de verificação levantado em agosto de 2000, cumprindo o requisito do inciso IV, do § 1º, do artigo 159, da Lei de Falências;

- Inventário de todos os bens, atendendo ao requisito do inciso V, do mesmo artigo; e

- Lista nominativa de todos os credores e a relação das dívidas ativas, cumprindo o requisito do inciso VI, do mesmo artigo.

DO ESTADO ECONÔMICO E DAS RAZÕES DO PEDIDO:

Apesar da escassez de ativo circulante (dinheiro em caixa e outros meios de liquidez imediata), o estado econômico da autora é, relativamente, bom. Possui um ativo estimado em, aproximadamente, R\$- 800.000,00, enquanto suas dívidas com fornecedores é de, aproximadamente, R\$- 190.000,00, ou seja, o equivalente a 20% do total do patrimônio.

190.000,00

Some-se a isto o fato de que a autora é uma empresa de tradição e uma das maiores no ramo de materiais de construção na comarca. Sem a pressão momentânea dos credores e a constante ameaça de um requerimento de falência, ela poderá continuar desenvolvendo as suas atividades, servindo a sua clientela e tendo, desta forma, todas as chances de recuperação econômica.

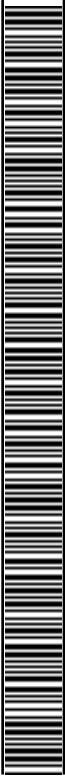
Especificamente no tocante às razões do pedido, a autora esclarece que o caráter recessivo do Plano Real e do resto da política governamental influenciou as suas atividades, prejudicando-a, como prejudicou a todo o empresariado nacional, fatos que independem de prova por serem públicos e notórios.

A implantação do Plano Real diminuiu a margem de lucro, acirrou a concorrência e aumentou a inadimplência, afetando, significativamente, a saúde financeira da autora, que estava inserida neste contexto e, como as demais empresas, não dispunha de outros meios para livrar-se dos seus nefastos efeitos.

Apesar disto tudo, a duras penas, a autora vinha mantendo sua atividade de forma controlada e estável, até que, no dia 30 de junho passado, seu sócio gerente e principal controlador das atividades sofreu o já mencionado acidente automobilístico e foi afastado das atividades.

RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 110 CONJ 122 - 12º ANDAR - FONE / FAX (041) 222-6622 - CEP 80.020-180 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

04



**FRÍTOLA & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

José Devanir Frítola
Aparecido José da Silva

O abrupto afastamento da pessoa que detinha o controle das atividades, redundou num descontrole momentâneo e trouxe a derrocada do já combalido fluxo de caixa, ocasionando a lavratura do protesto de diversas duplicatas de fornecedores, que, diariamente, ameaçam requerer a falência.

A autora já está se reorganizando. Porém, precisa de mais tempo para recompor seu fluxo de caixa e retornar às suas atividades de forma normal, como era antes.

Sobretudo, é fundamental considerar que a autora possui um patrimônio e boa tradição no mercado, evidenciando, com isto, plenas condições de recuperação econômica.

Atualmente, a autora possui 21 empregados que dependem dos salários para sobreviver e manter as respectivas famílias e que, com suas atividades profissionais, garantem a manutenção de inúmeros empregos indiretos. A falência significaria a demissão dos empregados, contribuindo para o aumento do caos social já existente no País, além de cessar a geração de impostos.

Os fatos narrados e os documentos trazidos aos autos sedimentam a certeza de que a manutenção das atividades da autora, possibilitando-lhe a recuperação econômica, é, infinitamente, mais benéfica aos credores e à sociedade do que a sua liquidação pela falência.

Finalmente, não se pode olvidar que o direito falimentar moderno tem como escopo a recuperação econômica das empresas e a manutenção das suas atividades, devendo, o Estado, dotar os poderes constituídos de todos os instrumentos e meios necessários ao atingimento deste desiderato.

São estas, em suma, as principais razões que justificam o presente pedido.

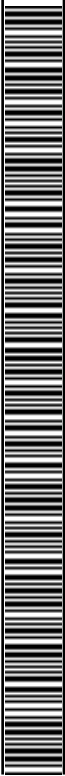
DA OFERTA DE PAGAMENTO:

Cumprindo as determinações legais contidas no § 1º, do artigo 156, da Lei de Falências, a autora oferece aos credores quirografários o pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos seus créditos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 2/5 (dois quintos) serão pagos no primeiro ano.

A entrega dos livros obrigatórios, exigida pelo artigo 160 da Lei de Falências, será efetuada diretamente ao cartório, mediante recibo ou certidão nos autos, bem como o depósito da quantia necessária para as custas e despesas, cumprindo, assim, as disposições legais do "caput" e do parágrafo 2º, do mencionado artigo 160 da Lei de Falências.

RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 110 CONJ 122 - 12º ANDAR - FONE / FAX (041) 222-6622 - CEP 80.020-180 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

05



14

**FRÍTOLA & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

José Devanir Frítola
Aparecido José da Silva

A autora acredita que cumpriu todas as exigências legais e apresentou toda a documentação necessária para o deferimento do processamento da concordata. Porém, caso esse MM. Juízo assim não entenda ou caso o ilustre representante do Ministério Público exija outros elementos de informação, conforme lhe faculta o inciso VII, do parágrafo 1º, do artigo 159, da Lei de Falências, a autora, desde logo, respeitosamente, requer a concessão de prazo razoável para que possa suprir as faltas ou cumprir as exigências.

Pelo exposto e mais que dos autos consta, a autora, respeitosamente, requer o recebimento da presente petição e o deferimento do processamento da concordata, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 161 da Lei de Falências, para todos os fins e efeitos previstos na mencionada legislação.

- VALOR DA CAUSA R\$- ~~198~~ 000,00.

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
C i v e l

NU 129-93.2000.8.16.0095, Reg 245/2000, Liv 13

VARA CÍVEL E ANEXOS

Classe.... 108 - FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADE
Assunto... 4993 - RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA
Acao..... CONCORDATA PREVENTIVA
Custas.... VRC 286,03 R\$ 40,32 (Custas Pagas)

IRATI/PR, 29/09/2000 - 17:30:14

Distribuidor Judicial

90

Terezinha Demczuk
DISTRIBUIDORA

DISTRIBUIDORA

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.
a Pr., 28 de setembro de 2000.

JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA
Advogado OAB/PR. 13.901

(CONCJWAS)

RUA BARÃO DO SERRO AZUL, 110 CONJ 122 - 12º ANDAR - FONE / FAX (041) 222-6622 - CEP 80.020-180 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL